

# **TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

## **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 74, DE 2004**

Altera a Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, para dispor sobre aplicação de recursos no desenvolvimento de projetos referentes a equipamentos, instalações, ações e campanhas de prevenção de acidentes de trabalho, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

“Art. 16-A. O INSS destinará 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) da receita adicional estabelecida no art. 15 para aplicação e desenvolvimento de projetos referentes a equipamentos, instalações, ações e campanhas de prevenção de acidentes do trabalho.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.